



Prefeitura de Juiz de Fora
Sistema de Legislação Municipal

Norma: Decreto do Executivo 01595 / 1975

Data: 18/02/1975

Ementa: Aprova os Estatutos Sociais da Empresa Municipal de Pavimentação - EMPAV e fixa os vencimentos de sua diretoria

Referências: Estatutos Sociais da Empresa Municipal de Pavimentação - EMPAV

Vides:	QTD	Vides
	1	Decreto do Executivo 01988 de 17/01/1978 - Alteração Art. Alterado: Todo Art. Alterador: Todo

DECRETO N.º 1.595 - de 18 de fevereiro de 1975.

Aprova os Estatutos Sociais da Empresa Municipal de Pavimentação - EMPAV - e fixa os vencimentos de sua Diretoria.

O Prefeito Municipal de Juiz de Fora, ex-vi do art. 1.º da Lei n.º 4.755, de 17 de dezembro de 1974,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam aprovados os Estatutos Sociais da Empresa Municipal de Pavimentação - EMPAV.

Art. 2.º - Ex-vi do § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.785, de 13 de fevereiro de 1975 os vencimentos mensais da Diretoria serão, respectivamente, os seguintes:

= Diretor Presidente - Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros);
= Diretor Técnico - Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros);
= Diretor Comercial - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 1975.

a) SAULO PINTO MOREIRA - Prefeito de Juiz de Fora
a) ROBERTO FARIA DE MEDEIROS - Secretário de Administração

ESTATUTOS SOCIAIS DA
EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO - EMPAV

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1.º - Sob a denominação de Empresa Municipal de Pavimentação, que abreviadamente usará a sigla "EMPAV", nos termos da Lei Municipal n.º 4755, de 17 de dezembro de 1974 e alterações posteriores que nela possam ser intercaladas, é constituída uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Art. 2.º - A vigência ou tempo de duração da "EMPAV" é indeterminado e sua dissolução só será feita se porventura for verificada a incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher seus fins por qualquer razão.

Art. 3.º - A sede e foro da "EMPAV" é na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, facultando-se-lhe operar em outros Município, mediante contratos ou convênios.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA EMPAV

Art. 4.º - A "EMPAV" terá por objetivo e finalidade principal, a indústria e comércio do asfalto, bem como o asfaltamento de logradouros públicos o particulares.

Parágrafo único - Sem prejuízo de sua finalidade principal. poderá a "EMPAV" explorar outras atividades congêneres, compatíveis com suas finalidades industriais e comerciais.

Art. 5.º - Para a realização de seus objetivos, é facultado a EMPAV celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, angariar recursos junto a Rede Bancária, transferindo à mesma, como garantia, os critérios decorrentes dos serviços de pavimentação, inclusive assumindo serviços públicos de caráter econômico que estejam sendo executados direta ou indiretamente pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 6.º - O patrimônio da EMPAV, será constituído dos seguintes bens:

I - bens móveis e imóveis que já pertencem ou que vierem a pertencer a EMPAV, resultantes de compras, doações ou transferências.

II - maquinaria que constitua o seu complexo industrial e os veículos, máquinas e equipamentos adquiridos.

III - outros valores que lhe vierem a ser incorporados.

Art. 7.º - A receita da EMPAV será constituída dos seguintes recursos:

I - As receitas operacionais;

II - os recursos resultantes de conversão em espécie de bens e direitos;

III - os recursos decorrentes de operações de crédito assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos;

IV - as receitas patrimoniais;

V - as doações de quaisquer espécie;

VI - as doações que forem incluídas em orçamentos públicos;

VII - os recursos de quaisquer outras naturezas.

Art. 8.º - A despesa da EMPAV será constituída dos gastos a seguir discriminados:

I - as despesas indispensáveis à administração tais como: pagamento de impostos, taxas e tarifas a que porventura seja obrigada, excluindo-se todos os tributos municipais, inclusive os cobrados por órgãos da administração indireta do Município; aluguéis, luz, força elétrica, telefone, água, material de expediente, material de consumo, material de uso variável ou permanente etc; podendo ser acrescentado outros que se correlacionem com a administração;

II - os salários devidos aos servidores e as gratificações que possam ser estabelecidas;

III - a manutenção e o custeio de serviços;

IV - a conservação dos bens móveis e imóveis;

V - os gastos eventuais devidamente autorizados.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 9.º - A EMPAV será administrada por uma Diretoria composta de Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Técnico, nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis "ad nutum".

a) o cargo de Diretor Comercial será necessariamente ocupado por pessoa portadora de Certificado de conclusão de curso de 2.º grau

b) o cargo de Diretor Técnico só poderá ser ocupado por profissional técnico diplomado em grau superior de engenharia.

§ 1.º - A posse dos diretores dar-se-á até 30 (trinta) dias após as suas nomeações. Escoado o prazo da investidura o cargo será considerado vago.

§ 2.º - No caso de impedimento de um dos Diretores será o mesmo substituído pelo outro, ou por membro do Conselho Fiscal, a ser designado pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - Nos casos de exoneração ou demissão, independentemente da nomeação a ser feita pelo Prefeito Municipal, os Diretores serão obrigados a prestar as respectivas contas dentro do prazo improrrogável de quinze dias.

Art. 10 - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - À Diretoria são conferidos amplos poderes administrativos, podendo contrair obrigações que interessem a EMPAV e aos seus objetivos, inclusive celebrar contratos de qualquer natureza transigir e renunciar direitos.

Parágrafo único - Autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal a Diretoria fica com poderes para alienar imóveis.

Art. 12 - Compete ao Diretor Presidente da EMPAV:

- a) orientar e superintender, em todos os níveis da administração, as atividades da Empresa;
- b) representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tais fins, nomear procuradores ou prepostos;
- c) admitir, promover, transferir, licenciar, punir, exonerar e demitir empregados, observando as normas de pessoal vigentes;
- d) elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades da Empresa, acompanhado de demonstração de contas do exercício, até o fim do mês de fevereiro de cada ano;
- e) encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, o balancete do mês vencido;
- f) determinar a abertura de licitações para compras, obras e serviços;
- g) organizar os serviços internos, baixando atos normativos dos órgãos de administração.

Art. 13 - Compete ao Diretor Comercial:

- a) determinar estudos de projetos de interesse da Empresa;
- b) assinar com o Diretor Presidente todos os documentos que envolvam operações de ordem financeira;
- c) organizar as reuniões de Diretoria convocadas pelo Diretor Presidente;
- d) planejar e chefiar a contabilidade e outros serviços de escritório.

Art. 14 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) dirigir os departamentos técnicos, dar parecer nas propostas apresentadas, selecionar técnicos auxiliares;
- b) providenciar tudo o que se fizer necessário para que a máquina e o complexo industrial da EMPAV se mantenham sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação;
- c) executar e fazer executar os contratos de pavimentação ou de qualquer outro serviço;
- d) executar projetos técnicos;
- e) responsabilizar-se pelo Setor de Engenharia da EMPAV;
- f) responsabilizar-se pela boa qualidade do serviço;
- g) manter contato direto com os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;
- h) comparecer às reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Prefeito Municipal nomeará um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, de ilibada reputação residentes em Juiz de Fora, com mandatos de dois anos.

§ 1.º - a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - não podem ser membros do Conselho Fiscal os servidores da EMPAV, os parentes dos Diretores e os legalmente impedidos.

§ 3.º - o Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e deverá se reunir obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano, para apreciar as contas da Diretoria e, extraordinariamente quando convocado.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 17 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço geral para verificação de lucros ou prejuízos e o inventário, obedecendo-se às regras previstas em Lei, quanto às despesas, distribuição de dividendos, amortizações, depreciação e fundo de reserva.

Art. 18 - Do lucro líquido apurado em cada exercício financeiro será criado um fundo de reserva com a seguinte destinação:

I - 50% (cinquenta por cento) para substituir em forma de financiamento o encargo da Prefeitura Municipal no custeio percentual das obras, onde existem proprietários ou possuidores lindeiros discordantes.

II - 50% (cinquenta por cento) para atender às despesas de manutenção, recuperação, ampliação e aquisição de bens e maquinária.

Art. 19 - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria da EMPAV encaminhará ao Prefeito Municipal o seu relatório, o balanço anual acompanhado de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, devendo a prestação de contas ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do

exercício social, se assim a Lei o exigir.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 20 - No caso de ser verificada a incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher seus fins por qualquer razão, a EMPAV entrará em liquidação, cabendo ao Prefeito Municipal após exame do expediente ou de documento que nesse sentido lhe for enviado, subscrito pelos Diretores e pelo Conselho Fiscal, estabelecer o modo de liquidação, escolhendo o liquidante e o Conselho que deverá funcionar para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de liquidação, o acervo da EMPAV reverterá totalmente ao patrimônio do Município, depois de saldados os compromissos perante terceiros.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - À exceção dos cargos de Diretores que são de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, todo o pessoal restante a ser admitido será regido pelas disposições constantes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

a) SAULO PINTO MOREIRA - Prefeito Municipal.



Prefeitura de Juiz de Fora
Sistema de Legislação Municipal

Norma: Decreto do Executivo 01988 / 1978

Data: 17/01/1978

Ementa: Aprova o Estatuto Social da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização- Empav

Referências: Estatuto da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV

QTD	Vides
1	Decreto do Executivo 02089 de 24/05/1978 - Alteração Art. Alterado: Todo Art. Alterador: Todo

DECRETO N.º 1.988 - de 17 de janeiro de 1978.

Aprova o Estatuto da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV.

O Prefeito Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e cumprindo o que prescreve o art. 9.º da Lei n.º 5.308, de 14 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV -, constante de fls. 262 a 272 do Processo PM n.º 3.81/74.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 17 de janeiro de 1978.

- a) FRANCISCO ANTÔNIO DE MELLO REIS - Prefeito de Juiz de Fora
a) LAIR DA SILVA ADÁRIO - Secretário de Administração

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - EMPAV.

CAPÍTULO I

Da Forma, Denominação, Duração, Sede e Foro.

Art. 1.º - A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização que abreviadamente usa a sigla EMPAV, autorizada a criar pela Lei n.º 4.755, de 17 de dezembro de 1974, posteriormente alterada pela Lei n.º 5.308, de 14 de outubro de 1977, com ato constitutivo registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o n.º 2.300, no Livro "A-2", em 05 de novembro de 1975, é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, cujo capital é detido, integralmente, pela Prefeitura de Juiz de Fora e é regida pelas disposições integrantes deste Estatuto.

Art. 2.º - O tempo de duração da Empresa é inderteminado.

Art. 3.º - A Empresa tem sede e foro em Juiz de Fora.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 4.º - O capital da Empresa, totalmente subscrito e integralizado pela Prefeitura de Juiz de Fora, é de Cr\$ 2.402.621,54 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 5.º - A Empresa tem por objetivos:

- I - urbanizar áreas não ocupadas, pelo preço de custo acrescido da taxa que o Conselho de Administração fixar;
- II - reurbanizar áreas em processos de transformação ou fase de deterioração;
- III - construir e manter vias e logradouros públicos;
- IV - executar serviços de jardinagem e de arborização de vias e logradouros públicos;
- V - cuidar da iluminação dos logradouros públicos;
- VI - executar obras de pavimentação;
- VII - fabricar artefatos de concreto e explorar pedreiras;
- VIII- prestar serviços ou executar obras de engenharia de interesse da Administração Pública, direta ou indireta;
- XI - atuar como órgão responsável pelos programas públicos especiais relacionados com urbanização, habitação e equipamentos sociais urbanos.

§ 1.º - As obras e serviços constantes deste artigo serão executados pela EMPAV ou por empresa que ela contratar.

§ 2.º - Para a consecução de seus objetivos, a Empresa pode desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessária, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública ou de interesse social pela Câmara Municipal; contratar financiamentos e outras operações de crédito e celebrar convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 6.º - A Empresa deve obedecer o princípio da licitação para contratar a execução de obras públicas municipais, aplicando-se-lhes a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 7.º - A Administração da Empresa compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Empresa privada dos Diretores.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 8.º - O Conselho de Administração é composto pelo Secretário Municipal de Governo, pelo Secretário Municipal de Obras e Controle Urbanístico e pelo Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento - IPPLAN-JF.

Parágrafo único - Consideram-se relevantes os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 9.º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar e atualizar o plano anual de obras e serviços, por proposta da Diretoria;
- II - fixar as taxas de administração relativas aos serviços e obras cuja execução for cometida à Empresa;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outros atos;
- IV - manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;
- V - escolher auditores independentes, em caso de necessidade;
- VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais.

Art. 10 - Os membros do Conselho de Administração devem eleger, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 11 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da Empresa.

Art. 12 - O Conselho de Administração só pode se reunir com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta de

votos.

Art. 14 - Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração lavra-se, em livro próprio, ata assinada por seus membros.

Parágrafo único - A validade da ata depende da assinatura de quantos bastam para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas na assembléia.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria é composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Técnico, nomeados pelo Prefeito e destituíveis a qualquer tempo.

§ 1.º - Os Diretores são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

§ 2.º - A falta de assinatura do termo de que trata o parágrafo anterior, nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, torna a mesma sem efeito, salvo justificação aceita pelo Prefeito.

Art. 16 - À Diretoria são conferidos os mais amplos e gerais poderes de administração.

Art. 17 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - orientar e supervisionar as atividades da Empresa;
- III - admitir, promover, transferir, licenciar, punir, dispensar e demitir empregados;
- IV - encaminhar ao Prefeito e ao Conselho de Administração, até o fim do mês de fevereiro de cada ano, relatório das atividades e demonstração de contas da Empresa relativos ao exercício findo;
- V - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito e ao Conselho de Administração, o balancete do mês vencido;
- VI - determinar a abertura de licitação para a realização de obras públicas municipais cuja execução for cometida à Empresa.

Parágrafo único - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao Diretor-Presidente constituir mandatários da Empresa, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações a praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, pode ser por prazo indeterminado.

Art. 18 - Compete ao Diretor Comercial:

- I - supervisionar os serviços de pessoal, controle financeiro e contábil, patrimônio, material, protocolo e comunicações;
- II - superintender compras e vendas;
- III - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os documentos e papéis relativos a operações financeiras.

Art. 19 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - orientar os setores técnicos da Empresa;
- II - providenciar a manutenção dos equipamentos e das máquinas da Empresa.

Art. 20 - O Diretor-Presidente é substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor-Comercial; o Diretor Comercial, pelo Diretor Técnico e do Diretor Técnico, pelo Diretor Comercial.

Art. 21 - A remuneração da Diretoria é fixada pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito.

Art. 24 - Não podem ser nomeados para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de Administração da Empresa e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de seus administradores.

Art. 25 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes é anual, permitida a recondução.

Art. 26 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pelo Prefeito.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis ao Conselho de Administração e ao Prefeito;
- III - opinar sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social e a planos de investimento ou orçamentos de capital;
- IV - denunciar aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção da empresa, ao Prefeito, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Empresa;
- V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
- VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§ 1.º - A Diretoria é obrigada, através de comunicações por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 5 (cinco) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 10 (dez) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2.º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, pode solicitar à Diretoria esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3.º - Os membros do Conselho Fiscal devem assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devem opinar.

§ 4.º - O Conselho Fiscal pode, para melhor desempenhar das suas funções, escolher contador ou empresa de auditoria, fixando-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes no mercado local e compatíveis com a dimensão da Empresa, os quais devem ser pagos por esta.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal são convocados pelo seu Presidente.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal devem eleger, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 30 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as normas constantes dos arts. 12, 13 e 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAo Exercício Social

Art. 31 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - No fim de cada exercício social, levanta-se o balanço geral para verificação de lucros ou prejuízos e o inventário, obedecidas as regras previstas em Lei quanto a despesas, distribuição de dividendo, amortizações, desapropriações e fundos de reserva.

Art. 33 - Do lucro líquido do exercício, 50% (cinquenta por cento) devem ser destinados ao fundo de reserva para atender despesas de manutenção, recuperação e aquisição de máquina e equipamentos da Empresa.

Art. 34 - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria da Empresa deve encaminhar ao Prefeito o seu relatório, o balanço anual e a conta de lucros e perdas, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 35 - Verificada a absoluta e incontornável impossibilidade, legal ou material, de preencher os seus fins, a Empresa entra em liquidação.

Art. 36 - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, cumpre ao Prefeito determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 37 - Em caso de liquidação, saldados os débitos, o acervo da Empresa reverte, integralmente, ao Município.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 38 - À exceção dos administradores e conselheiros, o pessoal a serviço da Empresa é regido pelas disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 - Aplicam-se à Empresa, na omissão deste Estatuto, as normas da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

17/12/2019 - PJF - Sistema JFLegis - <https://jflegis.pjf.mg.gov.br>



Prefeitura de Juiz de Fora
Sistema de Legislação Municipal

Norma: Decreto do Executivo 02089 / 1978

Data: 24/05/1978

Ementa: Aprova alteração no Estatuto Social da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV

Referências: Estatuto Social da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV

QTD	Vides
1	Decreto do Executivo 02241 de 21/05/1979 - Revogação Parcial Art. Alterado: Art. 9, "§1" Art. Alterador: Art. 2
2	Decreto do Executivo 02268 de 16/07/1979 - Revogação Parcial Art. Alterado: Art. 4 Art. Alterador: Art. 2
3	Decreto do Executivo 02553 de 30/03/1981 - Prorrogação Art. Alterado: Art. 22 Art. Alterador: Art. 1
4	Decreto do Executivo 02587 de 06/07/1981 - Alteração Art. Alterado: Art. 10, § único Art. Alterador: Art. 2
5	Decreto do Executivo 02876 de 23/02/1983 - Legislação Relevante Art. Alterado: Art. 19 Art. Alterador: Art. 1 Referência: Dispõe sobre composição do Conselho Fiscal.
6	Decreto do Executivo 02877 de 23/02/1983 - Legislação Relevante Art. Alterado: Art. 7 Art. Alterador: Art. 1 Referência: Dispõe sobre composição do Conselho de Administração.
7	Decreto do Executivo 03315 de 19/07/1985 - Alteração Art. Alterado: Art. 30 Art. Alterador: Art. 1
8	Decreto do Executivo 05826 de 09/01/1997 - Legislação Relevante Art. Alterado: Art. 7 Art. Alterador: Art. 1 Referência: Dispõe sobre composição do Conselho de Administração.
9	Decreto do Executivo 05827 de 09/01/1997 - Legislação Relevante Art. Alterado: Art. 20 Art. Alterador: Art. 1 Referência: Dispõe sobre composição do Conselho Fiscal.
10	Decreto do Executivo 13702 de 15/08/2019 - Alteração Art. Alterado: Art. 17 Art. Alterador: Art. 1
11	Portaria 01332 de 17/02/1989 - Legislação Relevante Art. Alterado: Art. 7, "a", 20 Art. Alterador: Preâmbulo Referência: Dispõe sobre composição do Conselho Fiscal da EMCASA.

DECRETO N.º 2.089 - de 24 de maio de 1978.

Aprova alteração no Estatuto Social da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV.

O Prefeito de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanismo - EMPAV - constante de anexo a este Decreto.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 24 de maio de 1978.

a) FRANCISCO ANTÔNIO DE MELLO REIS - Prefeito de Juiz de Fora

a) LAIR DA SILVA ADÁRIO - Secretário de Administração

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - EMPAV - aprovado pelo Decreto n.º 2.089, de 24 de maio de 1978.

CAPÍTULO I

Da Forma, Denominação, Duração, Sede e Foro

Art. 1.º - A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização, que abreviadamente usa a sigla EMPAV, autorizada a criar pela Lei n.º 4.755, de 17 de dezembro de 1974, posteriormente alterada pela Lei n.º 5.308, de 14 de outubro de 1977, com ato constitutivo registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, sob o n.º 2.300, do Livro "A-2", em 05 de novembro de 1975, é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, cujo capital é detido integralmente, pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e é regida pelas disposições integrantes deste Estatuto.

Art. 2.º - O tempo de duração da Empresa é indeterminado.

Art. 3.º - A empresa tem sede e foro em Juiz de Fora.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 4.º - O capital da Empresa, totalmente subscrito é integralizado pela Prefeitura de Juiz de Fora, é de Cr\$ 2.402.621,54 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 5.º - A Empresa tem por objetivos:

- I - urbanizar áreas não ocupadas, pelo preço de custo acrescido da taxa que o Conselho de Administração fixar;
- II - reurbanizar áreas em processo de transformação ou em fase de deterioração;
- III - construir e manter vias e logradouros públicos;
- IV - executar serviços de jardinagem e de arborização de vias e logradouros públicos;
- V - cuidar da iluminação dos logradouros públicos;
- VI - executar obras de pavimentação;
- VII - fabricar artefatos de cimento e explorar pedreiras;
- VIII - prestar serviços ou executar obras de engenharia de interesse da Administração Pública, direta ou indireta.
- IX - atuar como órgão responsável pelos programas públicos especiais relacionados com urbanização, habitação e equipamentos sociais urbanos.

§ 1.º - As obras e serviços constantes deste artigo serão executados pela EMPAV ou por empresas que ela contratar.

§ 2.º - Para a consecução de seus objetivos, a Empresa pode desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessária, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública ou interesse social pela Câmara Municipal; contratar financiamentos e outras operações de crédito e celebrar convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 6.º - A Empresa deve obedecer o princípio da Licitação para contratar a execução de obras públicas municipais, aplicando-se-lhe a legislação pertinente.

Art. 7.º - A Empresa será administrada:

- a) por um Conselho de Administração, composto de um Presidente e mais dois Conselheiros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal;
- b) por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, composta de um Diretor Presidente e dois Diretores.

§ 1.º - O mandato dos Administradores será de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º - O Conselho de Administração será, sempre presidido pelo Diretor Presidente da Empresa.

§ 3.º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo de posse, no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 4.º - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá, sempre, até a investidura dos novos Administradores designados, ainda que ultrapassado o prazo dos respectivos mandatos.

§ 5.º - Os membros do Conselho de Administração, são demissíveis "ad nutum".

Art. 8.º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, deliberando, em qualquer caso, por maioria de votos, exigido o "quorum" mínimo de dois Conselheiros.

§ 1.º - Em caso de empate na votação do Conselho, competirá ao seu Presidente o voto de desempate.

§ 2.º - As reuniões serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho e convocadas, por carta, dirigida a cada um dos Conselheiros.

§ 3.º - As Atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e aqueles que contiverem deliberações destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no Registro do Comércio.

Art. 9.º - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar e atualizar o plano anual de obras e serviços, por proposta da Diretoria;

II - fixar as taxas de administração relativas aos serviços e obras cuja execução for cometida à Empresa;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;

V - escolher auditores independentes, em caso de necessidade;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - eleger e destituir os Diretores da Empresa, cujas atribuições são as fixadas neste Estatuto e pelo Regulamento Interno da Empresa.

§ 1.º - A remuneração mensal do Conselho de Administração será fixada pelo Prefeito Municipal, tendo por base a décima parte do que receber, mensalmente, cada Diretor da Empresa

§ 2.º - O Presidente do Conselho de Administração receberá, mensalmente e cumulativamente, a remuneração pelo exercício dos cargos de Diretor Presidente da Empresa e Conselheiro.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria da Empresa será composta de um Diretor Presidente e dois Diretores eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo.

§ Único - A função de Diretor Presidente será exercida por profissional que tenha concluído o curso superior de Engenharia ou Arquitetura e, ainda, possua grande experiência na direção dos trabalhos de Administração em geral.

Art. 11 - À Diretoria da Empresa compete:

a) estabelecer os programas e planos de obras e serviços da Empresa, de conformidade com a orientação do Conselho de Administração;

b) elaborar o Regimento Interno da Empresa;

c) elaborar o Plano de Organização Administrativa da Empresa;

d) elaborar o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Empresa e o Regulamento do Pessoal com os respectivos direitos e obrigações;

e) apurar os processos de licitações, homologando ou não os seus resultados;

f) propor ao conselho de Administração a aquisição, a edificação, a alienação e oneração de bens móveis de uso da Empresa;

g) dar cumprimento aos objetivos sociais da Empresa;

h) elaborar o relatório anual das atividades da Empresa, bem como o seu Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, submetendo-os, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho de Administração;

i) elaborar e aprovar o orçamento anual da Companhia;

j) deliberar sobre os casos omissos, cuja competência não seja privativa do Conselho de Administração.

Art. 12 - O Regimento Interno disporá sobre a estrutura organizacional dos serviços da Empresa, de modo a distribuí-los pelas três Diretorias.

Art. 13 - Cada Diretor será substituído, em seus impedimentos eventuais, por outro Diretor, previamente aprovado pelo Diretor Presidente.

Art. 14 - Cada Diretor receberá, mensalmente os honorários que forem fixados pelo Prefeito

Municipal, os quais serão reajustados nas mesmas épocas e nas mesmas proporções que forem elevados os salários dos empregados da Empresa.

Art. 15 - Das reuniões da Diretoria, que serão semanais, serão lavradas Atas em livro próprio e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade e, ainda, o direito de veto a qualquer decisão, o qual será submetido ao Conselho de Administração, no prazo de 72 horas, desde que, em igual prazo, tal expediente seja requerido por qualquer Diretor.

Art. 16 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Empresa;
- b) representar a Empresa, ativa e passivamente, em todos os atos jurídicos, em juízo e fora dele;
- c) a fixação da política salarial da Empresa;
- d) a admissão, a demissão, a promoção, a punição, a transferência e a dispensa de empregados;
- e) a contratação de serviços técnicos de terceiros;
- f) a orientação direta dos órgãos e serviços que lhe estão diretamente subordinados, conforme o disposto no Regimento Interno e fixado no Organograma Estrutural da Empresa;
- g) a direção geral e ampla dos negócios da Empresa;
- h) a nomeação de procuradores com as cláusulas "ad negocia", especificando os poderes que forem outorgados.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente, juntamente com outro Diretor da Empresa:

- a) assinar e endossar cheques, abrir e movimentar contas em Bancos, Caixas Econômicas e Estabelecimentos Financeiros, públicos ou privados;
- b) emitir e endossar títulos cambiais;
- c) celebrar contratos e outros documentos e papéis que possam constituir obrigações ou ônus para a Companhia;
- d) firmar acordos e convênios com Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 18 - Compete aos demais Diretores da Empresa, além da atribuição conjunta com o Diretor Presidente, o exercício da orientação geral e direta dos órgãos e serviços que lhes estão diretamente subordinados, conforme o disposto no Regimento Interno e fixado no Organograma Estrutural da Empresa.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal é composto de três membros e suplentes em igual número.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito.

Art. 21 - Não podem ser nomeados para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração da Empresa e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de seus administradores.

Art. 22 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes é anual, permitida a recondução.

Art. 23 - A remuneração mensal dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pelo Prefeito Municipal, tendo por base a décima parte do que receber, mensalmente, cada Diretor da Empresa.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis ao Conselho de Administração e ao Prefeito;
- III - opinar sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social e a planos de investimentos ou orçamentos de capital;
- IV - denunciar os órgãos de administração e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção da Empresa, ao Prefeito, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, a sugerir providências úteis à Empresa;
- V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
- VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§ 1.º - A Diretoria é obrigada, através de comunicações por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 5 (cinco) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro do 10 (dez) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, relatórios de execução de

orçamentos.

§ 2.º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, pode solicitar à Diretoria esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3.º - Os membros do Conselho Fiscal devem assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devem opinar.

§ 4.º - O Conselho Fiscal pode, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou empresa de auditoria, fixando-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis no mercado local e compatíveis com a dimensão da Empresa, os quais devem ser pagos por esta.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§ Único - As reuniões do Conselho fiscal são convocadas pelo seu Presidente.

Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal devem eleger dentre eles, o seu Presidente.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 27 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - No fim de cada exercício social, levanta-se o balanço geral para verificação de lucros ou prejuízos e o inventário, obedecidas as regras previstas em Lei quanto a despesas, distribuição de dividendo, amortizações, depreciações e fundos de reserva.

Art. 29 - Do lucro líquido do exercício, 50% (cinquenta por cento) devem ser destinados ao fundo de reserva para atender despesas de manutenção, recuperação e aquisição de máquinas e equipamentos da Empresa.

Art. 30 - Até o último dia do mês de abril de cada ano, a Diretoria da Empresa deve encaminhar ao Prefeito o seu relatório, o balanço anual e a conta de lucros e perdas, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Art. 31 - Verificada a absoluta e incontornável impossibilidade, legal ou material, de preencher os seus fins, a Empresa entra em liquidação.

Art. 32 - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, cumpre ao Prefeito determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 33 - Em caso de liquidação, saldados os débitos o acervo da Empresa reverte, integralmente, ao Município.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 34 - À exceção dos administradores e Conselheiros, o pessoal a serviço da Empresa é regido pelas disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 35 - Aplicam-se à Empresa, na omissão deste Estatuto, as normas da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Prefeitura de Juiz de Fora
Sistema de Legislação Municipal

Norma: Decreto do Executivo 13702 / 2019

Data: 15/08/2019

Ementa: Dá nova redação ao art. 17 do Estatuto Social da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, instituído pelo Decreto nº 2.089, de 24 de maio de 1978 e acrescenta parágrafos.

Publicação: Diário Oficial Eletrônico em 16/08/2019

DECRETO Nº 13.702 - de 15 de agosto de 2019.

Dá nova redação ao art. 17 do Estatuto Social da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, instituído pelo Decreto nº 2.089, de 24 de maio de 1978 e acrescenta parágrafos.

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 17, do Estatuto Social da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, instituído pelo Decreto nº 2.089, de 24 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a EMPAV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;

II - convocar e instalar as Assembleias Gerais e convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - coordenar as atividades das demais Diretorias;

IV - expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

V - coordenar a gestão ordinária da EMPAV, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pelas demais instâncias deliberativas da empresa;

VI - propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial;

VII - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da EMPAV;

VIII - coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a(o):

a) planejamento integrado;

b) comunicação;

c) controladoria;

d) ouvidoria;

e) serviços jurídicos;

f) regulação; e

g) apoio às Diretorias e ao Conselho de Administração.

IX - delegar atribuições aos demais Diretores, exceto aquelas de exclusiva competência do Diretor Presidente, por disposição legal.

§ 1º A EMPAV se obriga perante terceiros pela assinatura do Diretor-Presidente ou seu substituto; pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso, exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 3º Em caso de substituição do Diretor-Presidente, o novo ocupante do cargo designará qualquer dos diretores remanescentes a competência para assinaturas eletrônicas até que se conclua os procedimentos de registros nos órgãos competentes da deliberação do Conselho de Administração que o empossou.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 15 de agosto de 2019.

a) ANTÔNIO ALMAS - Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.

17/12/2019 - PJF - Sistema JFLegis - <https://jflegis.pjf.mg.gov.br>